



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4874/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DAS INSTITUIÇÕES ENSINO PÚBLICAS
E PRIVADAS NOTIFICAREM A
PREFEITURA MUNICIPAL CASO HAJA
AFASTAMENTO DE ALUNOS OU
TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO POR
SINTOMA OU SUSPEITA DE COVID-19.

Art. 1º - Ficam as instituições de ensino públicas e privadas localizadas no município de Petrópolis obrigadas a notificarem os casos de COVID-19 confirmados entre seus funcionários, docentes, alunos ou qualquer trabalhador da unidade de ensino, ainda que eventual.

§ 1º. O afastamento de funcionário, docente, aluno e prestador de serviço determinado após constatação de sintomas relacionados à COVID-19 também deverá ser notificado.

§ 2º. A obrigação imposta independe do local e/ou situação suspeita à contaminação em que o funcionário, docente, aluno ou prestador de serviço relatar.

Art. 2º - A notificação prevista nesta lei deverá ser encaminhada às secretarias municipais de Saúde e de Educação, em até 24 horas após a confirmação da doença ou afastamento de pessoa sintomática.

Art. 3º - O descumprimento desta lei poderá acarretar na suspensão temporária ou cassação do alvará de licença de funcionamento da instituição, conforme critério do órgão municipal competente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proteção da pessoa humana e a saúde pública encontra-se elencada no rol de competências concorrente conforme preleciona os artigos **23**, II e IX; **24**, XII; **30**, II e **198**, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, do que se extrai o RECONHECIMENTO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA/ATRIBUIÇÃO DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios.

A propositura visa ainda obrigar as instituições de ensino públicas ou privadas localizadas em nosso município a notificarem às secretarias municipais de Saúde e de Educação os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 entre seus funcionários, docentes, alunos e prestadores de serviços.

Este projeto de lei tem como objetivo dar celeridade a ações que visam proteger as pessoas pela rápida articulação de medidas preventivas dentro das escolas e outros setores.

Devido ao atual cenário, proteger a vida é essencial. A rápida comunicação é primordial para que consigamos diminuir as transmissões. Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 2021

YURI MOURA
Vereador